

RESOLUÇÃO Nº 54/2011, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Normatiza o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 117/2011, Parecer nº 181/2011 -, tomada em sua sessão plenária de 25 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da FURB.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Entende-se por Liga Acadêmica uma organização estudantil, sem fins lucrativos, voltada ao aprofundamento de uma área do conhecimento convergente a um ou mais cursos de graduação, organizada pelo corpo discente, sob a orientação de um ou mais docentes.

Art. 3º São objetivos da Liga Acadêmica efetuar atividades de ensino, pesquisa ou extensão extracurriculares e integração do corpo discente.

Art. 4º As atividades realizadas pela Liga Acadêmica não se caracterizam como atividade trabalhista vinculada à FURB.

Parágrafo único. O docente orientador de Liga Acadêmica deverá assinar termo de adesão ao serviço voluntário, que será anexado ao processo de credenciamento da Liga, conforme prevê a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e a Resolução FURB nº 27/2010, de 25 de maio de 2010.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Liga Acadêmica deve possuir estatuto próprio que contemple, obrigatoriamente:

- I - denominação, regime jurídico, sede, foro e duração;
- II - princípios e objetivos;
- III - atividades;

- IV - patrimônio;
- V - receita;
- VI - administração que contemple presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e docente orientador;
- VII - prestação de contas;
- VIII - conselho fiscal;
- IX - alterações estatutárias;
- X - extinção da Liga Acadêmica.

Art. 6º A sustentabilidade financeira da Liga Acadêmica é independente da FURB.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º A Liga Acadêmica que exercer atividades na FURB deve ter seu projeto de criação credenciado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 8º A PROPEX analisa a proposta de credenciamento da Liga Acadêmica comparando o projeto e o Estatuto, de acordo com os seguintes critérios:

- I - relevância da proposta;
- II – objetivos;
- III - modelo de gestão; e
- IV - ideologia da formação.

§ 1º Para cada um dos critérios será atribuída uma pontuação, cuja soma pode levar ao arquivamento do projeto, à prestação de esclarecimentos, por escrito ou verbais, e à sua aprovação.

§ 2º Compete à PROPEX definir a pontuação a ser conferida aos critérios para aprovação quanto à criação da Liga Acadêmica.

Art. 9º A PROPEX procederá ao credenciamento da Liga Acadêmica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – projeto de criação da Liga Acadêmica;
- II – ata de constituição da Liga Acadêmica;
- III – indicação do docente orientador;
- IV – Estatuto da Liga Acadêmica;
- V – relação de nomes dos integrantes da administração da Liga Acadêmica;
- VI – termo de responsabilidade junto à FURB;
- VII – termo de adesão ao serviço voluntário do(s) docente(s) orientador(es).

Art. 10. As alterações realizadas na administração da Liga Acadêmica deverão ser comunicadas, por escrito, à PROPEX.

Parágrafo único. As alterações do Estatuto da Liga Acadêmica dependem de prévia análise e aprovação da PROPEX.

Art. 11. A Liga Acadêmica deverá enviar à PROPEX, anualmente, até o mês de março, relatório das atividades desenvolvidas no período referente ao ano anterior.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 12. As atividades de ensino promovidas pela Liga Acadêmica não se caracterizam como aquelas desenvolvidas nos cursos de graduação e vinculadas ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Parágrafo único. Eventuais atividades práticas realizadas ou promovidas pela Liga Acadêmica, tanto nas dependências da FURB quanto externamente, não serão consideradas como estágio.

Art. 13. As atividades de ensino promovidas pela Liga Acadêmica são consideradas como extracurriculares, desenvolvidas pelos discentes, não vinculadas às atividades trabalhistas de docentes.

Art. 14. As atividades de ensino objetivam a discussão e o aprofundamento do tema geral da Liga Acadêmica.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15. As atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pela Liga Acadêmica devem obedecer às normativas estipuladas pela FURB.

Art. 16. Toda atividade desenvolvida pela Liga Acadêmica que caracterizar-se como sendo de pesquisa ou de extensão deverá ter um ou mais docentes como responsável pela mesma.

Art. 17. As atividades de extensão devem estar normatizadas de acordo com a Resolução FURB nº 24/2004, de 21 de maio de 2004.

Art. 18. As atividades de pesquisa devem obedecer aos editais publicados pela PROPEX ou estar vinculadas a projetos internos de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa desenvolvidas pela Liga Acadêmica deverão, quando for o caso, atender ao disposto nas Resoluções FURB nºs 29/2009 (Comissão de Ética no Uso de Animais), de 24 de junho de 2009, ou 35/2002 (Comitê de Ética na Pesquisa em Seres Humanos), de 13 de junho de 2002.

Art. 19. Os projetos internos de pesquisa devem seguir o trâmite estabelecido, ou seja, aprovação departamental, Conselho de Centro e PROPEX.

Art. 20. Todo projeto de pesquisa ou de extensão vinculado à Liga Acadêmica deve ser inserido no Sistema Integrado de Pesquisa e Extensão – SIPEX/PROPEX.

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIGA ACADÊMICA

Art. 21. As atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica poderão ser validadas como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACCs, de acordo com o PPC, desde que observada a Resolução FURB nº 82/2004, de 7 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O não cumprimento desta Resolução invalida qualquer atividade desenvolvida por uma Liga Acadêmica, credenciada ou não, e imputa-lhe, no que se refere aos envolvidos, as responsabilidades previstas, respectivamente, na Resolução FURB nº 129/2001, de 20 de dezembro de 2001, no caso dos discentes, e na Lei Complementar Municipal nº 745, de 19 de março de 2010, quanto aos docentes.

Art. 23. Os casos não previstos nesta Resolução serão discutidos e encaminhados pela PROPEX e, caso necessário, levados ao CEPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 27 de outubro de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO